



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 010/00

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E PETROBRÁS  
DISTRIBUIDORA S.A., PARA  
FORNECIMENTO PARCELADO DE  
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE  
PETRÓLEO.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,** Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Francisco J. R. Pinto, e **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua General Canabarro, nº 500, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233.0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu GERENTE DE VENDAS E CONSUMIDORES DO RIO DE JANEIRO, José Renato da Silva, segundo documentação constante do Processo nº 11600/1999 e do Edital de Tomada de Preços nº 004/1999, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA**, à **CDRJ**, das quantidades de Combustíveis e Lubrificantes derivados de petróleo e Álcool Hidratado comercializados e/ou distribuídos pela **CONTRATADA**, necessárias ao consumo da **CDRJ**, conforme especificado no ANEXO I, e definidas no Edital de licitação como se aqui estivessem especificadas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os Combustíveis e Lubrificantes derivados de petróleo e o Álcool Hidratado, serão recebidos nos Portos dos Rio de Janeiro, Sepetiba, Angra dos Reis e à Rua Cordeiro da Graça, nº 155, bairro Santo Cristo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 22/02/2000, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes e disponibilidade orçamentária da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Nº 8666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços dos combustíveis objeto deste Contrato serão estipulados na estrutura de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou órgão competente do Governo Federal, prevalecendo sempre o preço vigente no dia de cada entrega.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** serão medidos e faturados nos seus depósitos, observadas as exigências da **CDRJ**, quanto a qualidade e quantidades.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os produtos cujo os preços não sejam fixados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou que tenham tabelamento suspenso por decisão governamental (lubrificantes), serão cobrados os preços de tabela da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA - TABELA

Por se tratar de Contrato de fornecimento parcelado, os preços cotados serão de acordo com a tabela em vigor na data do fornecimento, a qual não poderá contrariar as normativas baixadas pelo Governo Federal para o setor a que os produtos estejam vinculados, em especial, à Agência Nacional de Petróleo (ANP).

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da **CONTRATADA**, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Garantir à **CDRJ** o fornecimento dos produtos derivados do petróleo por ela consumidos, com pontualidade e fiel observância das normas, portarias e especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP), quando estabelecidos por aquele órgão.
- b) Atender as necessidades de consumo de produtos derivados do petróleo da **CDRJ** objeto desse Contrato, segundo a previsão de ressurgimento estabelecida de comum acordo pelas partes para cada tipo de produto.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Atender à consultas e informações solicitadas pela **CDRJ**, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços, análise das condições dos produtos e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com fornecimento.
- d) Entregar o combustível objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pedido, nos quantitativos e especificações solicitadas.
- e) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CDRJ** ou terceiros, por si, ou por prepostos que estejam sobre as suas ordens.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** não será responsável pela eventual falta de produtos nas suas bases ou nas instalações da **CDRJ**, quando esta falta for decorrente de qualquer das seguintes causas: paralisação temporária nos transportes marítimos, rodoviários e/ou ferroviários, das refinarias, dos oleodutos, atos governamentais e quaisquer outro evento de força maior ou caso fortuito consoante previsto no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento ora contratado é subordinado às condições de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que diz respeito ao abastecimento nacional de derivados do petróleo, inclusive no que se refere a preços e prazos de entrega.

#### **CLÁUSULA NONA- ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica à **CDRJ** quanto a utilização e movimentação dos produtos derivados de petróleo objetos deste



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato, devendo atender tais solicitações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS ESPECÍFICAS**

A **CDRJ** se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e empregados todas as determinações legais relacionadas com sua atividade consumidora de petróleo, especialmente as resoluções emanadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato. As aquisições serão fiscalizadas por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras, que venham a ser determinadas pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Denúncia, com aviso expresso no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- d) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- f) se a Contratada tiver sua falência decretada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO**

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa, que ensejou a suspensão.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de R\$ 275.489,40 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “2.1.2.1.03 - Combustíveis e Lubrificantes”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços Nº 004/1999 e regido pela Lei Nº 8666/93.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2000.

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor - Presidente  
CDRJ

**JOSÉ RENATO DA SILVA** Gladstone Brasil de Souza  
Representante Legal Gerente de Vendas a  
CONTRATADA Consumidores do Rio de Janeiro

Testemunhas:

- 1)   
CARLOS DANIEL T. A. PARRA.
- 2)   
JOSÉ LUIZ P. DE MEDEIROS.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 28 / 02 / 00, Pág. 10